

Empresário acusado de matar idoso com ‘voadora’ tem HC negado

07/10/2024

Condições pessoais favoráveis, enfermidade e a existência de filhos menores de 12 anos não autorizam, por si sós, a revogação da prisão preventiva ou a sua substituição por domiciliar se a custódia cautelar estiver devidamente fundamentada e medidas cautelares se mostrarem insuficientes.

Com essa fundamentação, a 3ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo negou Habeas Corpus ao empresário Tiago Gomes de Souza, de 39 anos, acusado de **causar a morte de um idoso após atingi-lo com uma “voadora”** no peito. O crime ocorreu no dia 8 de junho, em Santos (SP).

Sob a relatoria do desembargador Hugo Maranzano, o Habeas Corpus foi julgado na última terça-feira (1º/10). O advogado **Eugênio Malavasi** sustentou que a preventiva do cliente, decretada em audiência de custódia, baseou-se em argumentos genéricos, levando em conta apenas a gravidade abstrata do delito.

Segundo o defensor, além de ser primário, exercer trabalho lícito e possuir residência fixa, o acusado é pai de três filhos menores de idade, um dos quais diagnosticado com transtorno do espectro autista. Além disso, o réu se submete a psicoterapia e tratamento psiquiátrico com o uso contínuo de medicamentos controlados.

“Eventual primariedade, trabalho lícito e residência fixa não são suficientes, de per si, para infirmar a necessidade da decretação da custódia preventiva”, ressaltou Maranzano. “No tocante à fundamentação, a decisão que decretou a prisão preencheu a exigência do **artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal**”, acrescentou o julgador.

Ainda conforme o relator, o crime imputado ao réu — homicídio duplamente qualificado — é hediondo e traz grande desassossego à sociedade, sendo a prisão necessária para garantir a ordem pública. Segundo a denúncia, Tiago desferiu uma “voadora” em César Finé Torresi, de 77 anos, por causa de uma discussão de trânsito banal.

O julgador frisou que, no caso dos autos, a preventiva também é justificada para garantir a aplicação da lei penal, “uma vez que o paciente tentou se evadir logo após o fato, sendo contido por policiais militares”. Medidas cautelares alternativas à prisão, nesse contexto, segundo ele, não são suficientes, adequadas e proporcionais à gravidade do delito.

Em relação ao quadro clínico do réu, o relator observou que apenas a existência de enfermidade não acarreta de modo automático a sua soltura porque o tratamento e a assistência médica são fornecidos na unidade prisional, por meio de equipe própria ou conveniada.

“Inexiste qualquer evidência de que a unidade onde o paciente está preso não esteja providenciando o atendimento médico adequado e suficiente”, constatou Maranzano. Porém, na hipótese de insuficiência de recursos no sistema penitenciário, a Justiça ainda poderia autorizar o deslocamento periódico a hospitais, clínicas e ambulatórios.

Quanto à paternidade de filhos menores de 12 anos e com necessidades especiais, alegada pela defesa, o julgador ponderou que não ficou demonstrado ser o réu imprescindível ou o único responsável pelos cuidados devidos às crianças. De acordo com ele, o benefício de prisão domiciliar previsto para esses casos exige comprovação fática.

Os desembargadores Luiz Antonio Cardoso e Toloza Neto seguiram o relator. Para o colegiado, por inexistir qualquer ilegalidade na prisão, bem como não se verificar que o paciente esteja sofrendo constrangimento ilegal, a preventiva há de ser mantida, sobretudo pela inviabilidade de substituí-la por medidas cautelares.





MP quer júri

No último dia 23, foi promovida audiência na Vara do Júri de Santos, na qual testemunhas depuseram e o réu foi interrogado por meio de videoconferência da Penitenciária II de Tremembé. O juiz Alexandre Betini declarou encerrada a instrução e abriu prazo para o Ministério Público e a defesa apresentarem as suas alegações finais.

O promotor Fábio Perez Fernandez requereu que Tiago seja submetido, nos exatos termos da denúncia, a júri por homicídio qualificado pelo motivo fútil e emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, com a causa de aumento de pena relativa à idade da vítima superior a 60 anos. Malavasi ainda está no prazo de se manifestar.

HC 2166922-60.2024.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-07/empresario-acusado-de-matar-idoso-com-voadora-tem-hc-negado/>